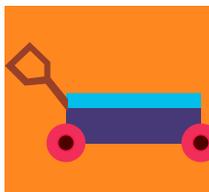
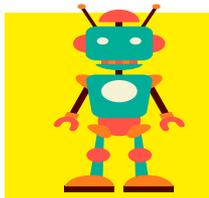


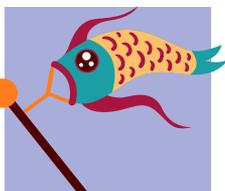
Atividades de Verão 2023



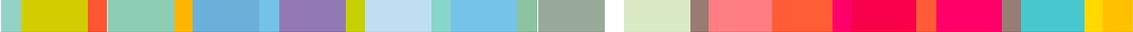
Pré-Escolar 1.º CEB



31 de julho a 1 de setembro



Inscrições até 21 julho



Atividades de Verão 2023 | Pré-Escolar 1.º CEB

ATIVIDADES E VERÃO 2023 – PRÉ-ESCOLAR e 1.º CEB

Normas Regulamentares de Funcionamento

Artigo 1.º

Definição

As **Atividades de Verão**, constituem um programa lúdico/pedagógico de ocupação de tempos livres das crianças do pré-escolar e 1.º CEB organizado pela Câmara Municipal no uso da competência que lhe é conferida pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em parceria com o Agrupamento de Escola de Oliveira do Hospital. As Atividades de Verão são um programa de regime excepcional, que deve ser procurado apenas e só por famílias que carecem de qualquer outro recurso de acompanhamento familiar da criança.

Artigo 2.º

Destinatários

As **Atividades de Verão** têm como público-alvo crianças que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º CEB da rede pública do concelho de Oliveira do Hospital, cujos encarregados de educação comprovem a manifesta impossibilidade de ficarem com os seus educandos nos períodos normais de encerramento escolar.

Artigo 3.º

Objetivo

- 1 – Este programa tem como objetivo promover a ocupação de tempos livres das crianças da educação pré-escolar e 1.º CEB referidas no artigo anterior.
- 2 – As **Atividades de Verão**, só se realizam com o número mínimo de 15 crianças inscritas.
- 3 – Será dada preferência à frequência de crianças provenientes de agregados familiares carenciados, inseridas nos escalões 1 e 2 do apoio social escolar.

Artigo 4.º

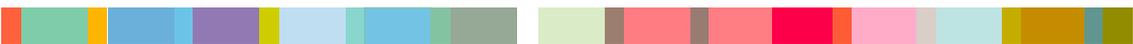
Datas, Horários e Local de Funcionamento

- 1 – As **Atividades de Verão** terão início a 31 de julho e terminarão a 1 de setembro do corrente ano, sendo o horário de funcionamento das 07:30 às 18:30, de segunda a sexta-feira.
- 2 – Os Encarregados de Educação serão informados atempadamente da aceitação da inscrição do seu educando.
- 3 – O local de funcionamento será na sede do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital.
- 4 – O incumprimento do horário estabelecido no ponto 1 deste artigo, sem justificação, poderá implicar o não usufruto deste serviço nos próximos anos.
- 5 – O transporte das crianças para o espaço onde as Atividades de Verão vão ser desenvolvidas é da inteira responsabilidade do encarregado de educação.

Artigo 5.º

Inscrição e Pagamento

- 1 – As crianças deverão ser inscritas até 21 de julho de 2023 no estabelecimento de ensino que frequentam. A partir desta data, as entidades responsáveis não asseguram a existência de vagas.
- 2 – O Valor a pagar pelo serviço prestado é de acordo com a seguinte tabela:



Atividades de Verão – Pré-Escolar e 1.º Ciclo - Valor do Serviço					
Serviço	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3	Escalão 4	Escalão 5
Refeição (preço diário)	0€	0.73€	1.46€	1.46€	1.46€
Valor da Frequência semanal	10€	15€	20€	25€	30€

3 – No ato da inscrição será pago o valor referente à frequência semanal.

4 – O incumprimento do pagamento do valor estipulado no ponto anterior, dentro dos prazos estabelecidos na respetiva fatura, implica o envio da mesma para o serviço de execuções fiscais.

5 – A não frequência da criança, por motivos alheios à autarquia, de períodos que tenham sido anteriormente assumidos pelos encarregados de educação, não obriga a qualquer redução/devolução do pagamento efetuado.

Artigo 6.º
Dinamizadores/Monitores

1 – Durante todo o período de funcionamento das **Atividades de Verão**, as crianças serão acompanhadas por responsáveis do Município de Oliveira do Hospital e do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital, os quais terão a seu cargo a dinamização das atividades, segurança das crianças e o acompanhamento nas refeições, sendo para o efeito constituída uma equipa de trabalho, acompanhada por cada nível de ensino, constituída por 1 (um) coordenador responsável e 3 (três) monitores/auxiliares de ação educativa.

Artigo 7.º
Deveres das Crianças

- 1 – Utilizarem corretamente os espaços e os serviços que são disponibilizados para as **Atividades de Verão**.
- 2 – Contribuírem para a harmonia e a sã convivência entre pares.
- 3 – Participarem nas atividades propostas no programa das **Atividades de Verão**.
- 4 – Respeitarem e cumprirem as instruções dadas pelas auxiliares de ação educativa e de mais elementos da equipa de trabalho.
- 5 – Apresentarem-se diariamente com o material adequado e necessário para as atividades propostas, de acordo com o solicitado previamente ao encarregado de educação.

Artigo 8.º
Direitos das Crianças

- 1 – Terem acesso aos diversos serviços que o programa de **Atividades de Verão** proporcionar.
- 2 – Serem tratadas com respeito e correção por qualquer elemento da equipa de trabalho e pelos outros participantes.
- 3 – Verem salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral.
- 4 – Serem assistidas, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestado no decorrer das atividades das **Atividades de Verão**.

Artigo 9.º

Alimentação

- 1 – O serviço de almoço será assegurado pelo Município de Oliveira do Hospital, tendo o encarregado de educação de suportar o seu custo, conforme o estabelecido ao longo do ano letivo 2022/23 e de acordo com o valor da refeição estipulado anualmente pelo Ministério da Educação.
- 2 – O preço da refeição é diário. Em caso de desistência/falta o valor da refeição será descontado, sempre que o encarregado de educação o comunique até às 9:30 horas do próprio dia.
- 3 – Os lanches da manhã e da tarde são da responsabilidade dos encarregados de educação.
- 4 – Há dois intervalos para o lanche, o primeiro a meio da manhã e o segundo à tarde, para além da interrupção do fornecimento de almoço.

Artigo 10.º

Objetos Pessoais

- 1 – O Município de Oliveira do Hospital não se responsabiliza pelo roubo ou extravio de artigos de adorno, valores, brinquedos ou outros objetos pessoais, não essenciais às atividades.

Artigo 11.º

Segurança

- 1 – À saída, a criança será entregue ao encarregado de educação ou a outras pessoas indicadas por estes, na ficha de inscrição.
- 2 – Durante o dia as crianças não se podem ausentar do espaço delimitado pelo Monitor/ Auxiliar de Ação Educativa.

Artigo 12.º

Saúde

- 1 – No caso de acidente ou doença súbita as crianças serão socorridas com os meios usuais. Os encarregados de educação serão informados logo que possível.
- 2 – Os medicamentos enviados pelos encarregados de educação devem estar devidamente identificados com o nome da criança e respetiva posologia.
- 3 – Os encarregados de educação devem informar, por escrito, de quaisquer condicionantes do seu educando (alimentação específica ou cuidados especiais de saúde) no momento de inscrição.

Artigo 13.º

Casos Omissos

- 1 - Os casos omissos nas presentes Normas de Funcionamento serão resolvidos pelo Município de Oliveira do Hospital.



Contatos: Gabinete Educação - 238 605 267 | AEOH - 238600746
e-mail: gabinete.educacao@cm-oliveiradohospital.pt